



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000127

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA - ESTADO DE SERGIPE através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria n.º 34, de 03 de março de 2018, torna público que fará realizar no dia **15 de fevereiro de 2019, às 08:00 (oito) a TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019**, do Tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura, na Praça da Matriz, nº 49 - Centro - Divina Pastora - SE, das 07h30min às 12h30min horas, no Setor de Licitação. Poderá ainda ser adquirido o edital através de e-mail, para tanto os interessados deverão enviar e-mail para o seguinte endereço: cpl@divinapastora.se.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE DIVINA PASTORA/SE, COM RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 830124/2016 - MCIDADES/CAIXA**, em conformidade com o projeto básico, a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo, anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 2.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.
- 2.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.
- 2.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas da Tomada de Preços, **principalmente para apresentar recursos e impugnações.**
- 2.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Comissão de Licitação por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:
I - No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**
II - Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**
- 2.5. O licitante que não cumprir as exigências de representação não terá sua proposta desclassificada, porém não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como por exemplo, a interposição de recursos.
- 2.6. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. A falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias implicará na inabilitação do licitante.
- 2.7. **Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação especificados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000128

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

3.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão comprovadas mediante apresentação das seguintes documentações:

3.3.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada EXCLUSIVAMENTE mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, conforme Modelo de Declaração - Anexo VI deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

3.3.1.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

3.3.1.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 3.3.1, a Comissão de Licitação autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes dos documentos de habilitação e/ou proposta de preços, poderá, a Comissão de Licitação, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

3.3.2 - A licitante que declarar ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com o subitem 3.3.1, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

3.3.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.4.1 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.2 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.4.3 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.4.4 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Divina Pastora - Sergipe;

3.4.5 - que não comprovarem ser Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) da forma estabelecida nesse edital.

4. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos de Recursos Próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2019, consignados em dotação orçamentária própria:

Unidade Orçamentária: 02004 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1014 - Abertura, Recuperação E/Ou Pavimentação de Vias;

Classificação Econômica: 44905100 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

5. DO VALOR ORÇADO

5.1. O valor total orçado pelo Município é R\$ **R\$ 274.990,64 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Divina Pastora - Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e classificação, distribuída em três envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA - ESTADO DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

DATA DE ABERTURA 15/02/2019.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000129

HORARIO: 08:00 HORAS

LOCAL:

CREDENCIAL:

LICITAÇÃO: _____

MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA – ESTADO DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

DATA DE ABERTURA 15/02/2019

HORARIO: 08:00 HORAS

LOCAL:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO:

LICITAÇÃO: _____

MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA – ESTADO DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

DATA DE ABERTURA 15/02/2019

HORARIO: 08:00 HORAS

LOCAL:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

LICITAÇÃO: _____

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 7.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado.
- 7.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:
- 8.1.1 Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizado e em vigência.
- 8.1.2. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. A falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias implicará na inabilitação do licitante.
- 8.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1 - Cédula de Identidade dos responsáveis Legais da Empresa ou Signatário da proposta;
- 8.2.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;
- 8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000130

- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
- 8.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 8.3.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.
- 8.3.10 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.3.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 8.4.1. Prova de ter a empresa capital social igual ou superior a **R\$ 27.499,06 (Vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Divina Pastora, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social será feita através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou da última alteração contratual da empresa;
- 8.5. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1- Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica** em nome da licitante no **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU –Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, do domicílio ou sede da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital;
- 8.5.1.1. Em caso de participação de empresa com sede em outros estados, será necessário o visto ao registro da pessoa jurídica pelo CREA-SE ou CAU-SE
- 8.5.2 - Pelo menos 01 (um) atestado compatível com o objeto licitado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, **em nome de profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, legalmente habilitado**, integrante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000131

do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

8.5.3 - As certidões de registro no CREA ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

8.5.4 - Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem 8.4.2 e 8.4.3 **integra o quadro permanente da licitante.**

8.5.4.1 - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria;

8.5.5 - A responsabilidade técnica exigida nos atestados se refere a **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS** com características e especificações semelhantes ao objeto da licitação.

8.5.8 - Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

8.5.9 - O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 8.5.3, deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra. Ressaltando o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

8.5.10 - Indicar o nome do profissional de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação, comprovando a sua aceitação como técnico da obra, mediante a apresentação da **declaração do responsável técnico**, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Referência: Tomada de Preços Nº 003/2019

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** que o Senhor _____, brasileiro, maior, capaz, (engenheiro civil ou arquiteto), portador do registro nº _____ no CREA ou CAU- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.4.6.1), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, na qualidade de Responsável Técnico.
(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade – Nº e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da **Tomada de Preços Nº 001/2019**, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº/D – CREA ou CAU-

8.5.11 – Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.11.1 Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização das obras/serviços em **até 01 (um) dia útil** antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 13h00min com o Senhor **Vinicius Vieira Soares**- Engenheiro Técnico da Secretaria de Obras do Município de Divina Pastora-Sergipe, Rua do Rosário, S/N, Centro – Divina Pastora e tel. **(79) 3271-1242**, **(Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário)**.

8.5.11.2 Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Divina Pastora, através da Secretaria Municipal de Obras em substituição a declaração solicitada no item 8.5.11.

8.5.11.3 A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000132

a empresa se consagrasse vencedora da licitação (**Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário**).

8.5.12. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

8.5.13. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 8.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto no item 8.3.9 deste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.14.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 – OUTROS ELEMENTOS

8.6.1 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, conforme Anexo II;

8.6.2 – **Certificado de Registro Cadastral**, como prestador de serviços, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

9.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por cada serviço realizado.

9.3 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e

CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

9.3.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

9.3.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais.

9.4 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Rua do Rosário, S/N - Centro - Divina Pastora, Secretaria Municipal de Serviços Transporte e Serviços Urbanos, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.5 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

9.6. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

9.7. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

9.8. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

9.8.1. Imperfeição dos serviços executados;

9.8.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

9.8.3. Débito da Contratada junto ao Município de Divina Pastora que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

9.8.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000133

cláusula infringida;

9.8.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

10.1. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 03 (três) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo:

11.1.1 Nome da firma licitante, endereço da sede, característica e identificação;

11.1.2 Qualificação completa (nome, endereço, n.º da Carteira de Identidade e do CPF, profissão, etc.) do representante da Licitante para fins de assinatura de Contrato, se for o caso;

11.1.3 Valor em algarismo e por extenso na moeda corrente do país;

11.1.4 Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da Proposta de Preços;

11.1.5 Prazo de entrega da obra, conforme item n.º 10.1 deste Edital;

11.1.6 Planilha Orçamentária (Anexo I), preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais, onde deve contemplar todas as despesas necessárias à execução total da obra licitada, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados da súmula nº 254, do TCU: "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

11.1.7 Planilha de Composição de Preços Unitários (Anexo II), para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha de Orçamento. As composições de preços unitários deverão relacionar de forma discriminada os materiais, equipamentos, mão-de-obra e BDI necessários à execução dos serviços. Os valores unitários da planilha orçamentária apresentados na proposta de preços não deverão ultrapassar os preços fixados na planilha orçamentária do Edital.

11.1.8 Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III).

11.1.9 Planilha de Composição de Encargos Sociais (Anexo IV);

11.1.10 Planilha de Composição de BDI (Anexo V).

11.2 Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no **Sistema ORSE**. As empresas licitantes optantes pelo SIMPLES NACIONAL apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. 18, §5º C, inciso I - ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar, devendo apresentar junto com a sua proposta a comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL emitido pelo Receita Federal do Brasil.

11.3 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013.

11.4. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.5. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000134

- 11.6. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 11.7. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.
- 11.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.
- 11.9 Todas as planilhas devem ser assinadas pelo Representante Legal ou por procuração da empresa e o Engenheiro Técnico responsável pela sua elaboração.

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.
- 12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.
- 12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.
- 12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.
- 12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.
- 12.6. Os trabalhos correrão de acordo com a seguinte ordem:
- 12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;
- 12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.
- 12.6.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.
- 12.6.4. Serão abertos os envelopes n.º 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.
- 12.7. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão poderá designar o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo recursos, os envelopes nº 02 serão abertos no mesmo dia, na sequência do resultado da habilitação.
- 12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso seja designado novo dia e horário para abertura dos envelopes Proposta de Preços, não impedirá que ela se realize no dia marcado, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.
- 12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Presidente da Comissão comunicará aos mesmos acerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.
- 12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes querer gozar do seu direito de interpor recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para tal, o que será registrado na lavratura da ata.
- 12.11. Havendo recurso, será este distribuído aos demais licitantes que desejando impugná-lo terá igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.
- 12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000135

- 12.13. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.
- 12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.
- 12.15. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão será por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. Na hora e data estabelecidas na sessão, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.
- 13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.
- 13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
- 13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:
- 13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;
- 13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no Anexo I, não o fizerem de forma global.
- 13.4.3. Apresentarem propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos aqueles não condizentes com os concorrentes no mercado ou com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos vis.
- 13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pelo Município.
- 13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **"Menor Preço Global" sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**, e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto, salvo o disposto no item 13.10.
- 13.7. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a homologação e adjudicação.
- 13.8. Se a Comissão julgar necessário, poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Divina Pastora, as propostas de preço, e após as devidas análises, o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.
- 13.9. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no horário das 07h00min às 13h00min, endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, não sendo admitidos via fac-símile ou e-mail.
- 14.3 Havendo qualquer alteração no edital que afete a formulação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;
- 14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos pelas normas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000136

legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 A obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, possibilitará à Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, mediante solicitação formal do contratado até data final de encerramento do contrato, os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

16.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada do qual venha dar causa a prorrogação dos serviços, os reajustes não serão concedidos.

17. PENALIDADES

17.1 - A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

18. CONTRATO

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de Divina Pastora, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo VII deste Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000137

cabíveis.

18.6. A Contratada que exercer as suas atividades em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região, ou seja, empresas cujo domicílio seja fora do Estado de Sergipe, obriga-se ao visto do registro no CREA/SE (Resolução nº 336, de 27/10/1989).

18.6 O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.7 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante, o livre acesso aos canteiros de obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19. RESCISÃO

19.4 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.4.1 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.4.1.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

19.4.2 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Município de Divina Pastora, Sergipe se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo e ou público; bem como revogar ou anular o certame, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

21.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.4 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

21.5 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

21.6 É facultado ao Município de Divina Pastora, Sergipe, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000138

o do vencimento.

21.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

21.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesma, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.13 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

21.14 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.15 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

21.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Divina Pastora para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Divina Pastora (SE) 28 de janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações e Contratos

PAULO SILVA DE PAULA
Presidente da CPL

CLEVERSON VIEIRA DA SILVA
Secretário da CPL

LETICIA SANTOS
Membro da CPL

CLEDSON SILVA SANTOS
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000139

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO POVOADO MANIÇOBA, MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, COM RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 830124/2016 – MCIDADES/CAIXA**, em conformidade com o projeto básico, a Planilha, conforme especificações que seguem anexas.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A execução dos serviços a ser contratados visa atender diversas ruas no município impreterivelmente no Povoado Maniçoba que não possuem pavimentação, o que tem causado vários transtornos aos munícipes que residem naquela localidade, como: dificuldade de locomoção para pedestres e veículos, excesso de poeira o que causa doenças respiratórias e alérgicas em moradores, excesso de lama em períodos chuvosos, dentre outros.

Além disso, esta obra é fruto de parceria/convênio deste município junto ao Ministério das Cidades através do Convênio nº 830124/2016 o qual após análise do órgão fiscalizador Caixa Econômica Federal-CEF, foi autorizado o processo licitatório.

Tendo em vista, o empenho desta municipalidade em identificar e solucionar os problemas de infraestrutura que atingem os munícipes, bem como em proporcionar estes espaços públicos devidamente estruturados e organizados, servimo-nos deste para solicitar a abertura do processo legal para contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Especificações gerais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO POVOADO MANIÇOBA, MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE.

3.1.1 - Verificar as especificações técnicas no memorial descritivo e planilha orçamentária e verificar, na planta, anexas a este Termo e disponível a todos os interessados **na SMOTSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS; Fone: (79) 98846-6168; Endereço: Rua do Rosário, S/N – Centro – Divina Pastora - SE;**

3.1.2 - Às presentes especificações técnicas visam estabelecer as condições mínimas necessárias a serem observadas e obedecidas para execução de serviços públicos.

3.1.3 - Além do que preceituam as normas padrões para os serviços contratados e do que está explicitamente indicado nos desenhos, os serviços deverão obedecer às especificações do projeto e as normas e regulamentos nelas citados.

3.1.4 - A não aceitação, por parte da Fiscalização, de serviço ou equipamento em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos na execução ou fabricação, deve ser refeito, corrigido ou substituído, sem ônus para o contratante. As dúvidas que porventura venham surgir e que estejam citadas nestas especificações, serão resolvidas junto a Fiscalização.

3.1.5 - Serão de responsabilidade da empreiteira refazer, substituir todos os trabalhos que forem julgados necessários pela Fiscalização, inclusive aqueles que, porventura, forem omitidos nas presentes especificações e que no decorrer dos trabalhos forem observados.

3.2 - Especificações dos serviços e materiais:

3.2.1 - Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências normativas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.2.2 - Na obra deverá constar uma via do memorial descritivo e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados pela **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** - dos engenheiros responsáveis pelo projeto e **pela execução do serviço;**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000140

- 3.2.3 - A **PLACA DA OBRA** deverá ser fixada em local de boa visualização, e conter, dentre outras informações do serviço, valor em reais (R\$) e prazo de execução;
- 3.2.4 - O **CANTEIRO DE OBRA** deverá, se necessário, atender às normas e padrões estabelecidos pela ABNT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo adequada tanto ao número de operários, quanto à quantidade estocada de materiais e equipamentos de serventia da obra;
- 3.3 - Todos os interessados poderão obter maiores detalhes sobre as especificações técnicas dos serviços e materiais acima descritos no endereço eletrônico do **ORSE**, a saber:
<http://www.cehop.se.gov.br/orse/>

4.0 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 4.1 - A CONTRATADA deverá executar a obra, conforme o cronograma proposto, o memorial descritivo, o projeto básico, planilha orçamentária, e entre outros aspectos seguir a Legislação pertinente ao Edital da Licitação em questão;
- 4.2 - Durante e após a execução das tarefas, o local onde serão executados os serviços deverá ficar sempre limpo. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.
- 4.3 - A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.
- 4.4 - A CONTRATADA deverá apresentar previamente uma relação contendo nome, cargo e número da carteira de Identidade de todos os profissionais alocados na obra.
- 4.5 - A CONTRATADA é obrigada a observar a utilização de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), por todos os profissionais alocados na obra, obedecendo rigorosamente as Normas de Segurança, bem como as exigências de segurança solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, e especialmente as normas administrativas, técnicas e legais.
- 4.6 - A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e matérias que sejam necessários à plena execução da obra.
- 4.7 - A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios, como também para a execução dos serviços e ainda, manter permanentemente no canteiro de obras e devidamente preenchido o "Diário de Obras", para eventuais consultas.
- 4.8 - A CONTRATADA instalará e manterá um canteiro de serviços para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais.
- 4.9 - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal de Divina Pastora e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.
- 4.10 - A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.
- 4.11 - A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.12 - A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Prefeitura Municipal de Divina Pastora, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.
- 4.13 - A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 4.14 - As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Divina Pastora.
- 4.15 - Todo o tipo de transporte, inclusive vertical, para a execução da obra será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo toda e qualquer ocorrência.
- 4.16 - A CONTRATADA deverá apresentar a Medição Física de serviços.
- 4.17 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a Execução da obra, conforme cronograma e documentação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000141

proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação;

4.18 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a apresentação da Medição Física de serviços elaborada pela Empresa Contratada.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA, deverá apresentar Boletim de Medição, acompanhado de relatório fotográfico e cópia do Diário de Obras, devidamente assinados pelo responsável técnico.

5.2 - O pagamento se fará ao preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização.

6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 - Concluído o serviço, a Contratada notificará a Contratante e ao Fiscal do Contrato.

6.2 - Recebida a notificação de conclusão do serviço ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria do serviço para verificação do cumprimento da seguinte exigência: execução completa e adequada do serviço, conforme projeto estrutural, arquitetônico e ficha técnica;

6.3 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório do serviço, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

6.4 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

6.5 - Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

6.6 - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante convocará membros da Secretaria Municipal de Obras, preferencialmente engenheiros ou arquitetos, que será encarregado de efetuar o Recebimento Definitivo.

6.6.1 - Membros da Secretaria de Obras efetuarão vistoria do serviço para verificação do cumprimento das seguintes exigências:

a) atendimento de todas as condições contratuais e técnicas; e

b) apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa ao serviço.

6.6.2 - Verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, os membros da Secretaria de Obras receberão definitivamente o serviço, lavrando em 02 (duas) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

6.6.3 - No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o serviço, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

6.7 - Aceita o serviço pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

6.8 - O Fiscal de Contrato e os membros de Recebimento Definitivo poderão utilizar-se de assessoria técnica para auxiliar nos seus trabalhos.

6.9 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O valor máximo aceito para o objeto da licitação é de ordem de **R\$ 274.990,64 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).**

7.2 - A dotação orçamentária ser utilizada será a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02004 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
PROJETO/ATIVIDADE	1014 - Abertura, Recuperação E/Ou Pavimentação de Vias
CLASSIFICAÇÃO CONOMICA	44905100 - Obras E Instalações
FONTE DE RECURSO	15100000 - Outras Transferências de Convenio ou Contratos de Repasse da União

9. DO ITEM



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000142

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DO POVOADO MANIÇOBA, MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE.	R\$ 274.990,64

- Prazo de execução: 03 (TRÊS) meses, a contar da ordem de execução dos serviços;

Divina Pastora - SE, 28 de janeiro de 2019.

Bruno de Sá Araújo

Secretário de Serviços, Transportes e Serviços Urbanos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000143

PLANILHA DE ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO

Por motivos Técnicos a íntegra deste anexo está disponível apenas no Processo, e em caso de interesse de cópia do arquivo, o licitante deverá trazer CD ou PEN DRIVE **na CPL - Comissão Permanente de Licitações** localizada na Praça da Matriz, nº. 49 - Centro - Divina Pastora - SE; **Fone:** (79) 3271-1242, ou solicitar no endereço eletrônico: cpl@divinapastora.se.gov.br, que a Comissão providenciará a entrega do Edital e cópia dos arquivos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000144

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

Por motivos Técnicos a íntegra deste anexo está disponível apenas no Processo, e em caso de interesse de cópia do arquivo, o licitante deverá trazer CD ou PEN DRIVE **na CPL - Comissão Permanente de Licitações** localizada na Praça da Matriz, nº. 49 - Centro - Divina Pastora - SE; **Fone:** (79) 3271-1242, ou solicitar no endereço eletrônico: cpl@divinapastora.se.gov.br, que a Comissão providenciará a entrega do Edital e cópia dos arquivos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000145

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Por motivos Técnicos a íntegra deste anexo está disponível apenas no Processo, e em caso de interesse de cópia do arquivo, o licitante deverá trazer CD ou PEN DRIVE **na CPL - Comissão Permanente de Licitações** localizada na Praça da Matriz, nº. 49 - Centro - Divina Pastora - SE; **Fone:** (79) 3271-1242, ou solicitar no endereço eletrônico: cpl@divinapastora.se.gov.br, que a Comissão providenciará a entrega do Edital e cópia dos arquivos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000146

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Por motivos Técnicos a íntegra deste anexo está disponível apenas no Processo, e em caso de interesse de cópia do arquivo, o licitante deverá trazer CD ou PEN DRIVE **na CPL - Comissão Permanente de Licitações** localizada na Praça da Matriz, nº. 49 -- Centro - Divina Pastora - SE; **Fone:** (79) 3271-1242, ou solicitar no endereço eletrônico: cpl@divinapastora.se.gov.br, que a Comissão providenciará a entrega do Edital e cópia dos arquivos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000147

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI NO SISTEMA ORSE.

Por motivos Técnicos a íntegra deste anexo está disponível apenas no Processo, e em caso de interesse de cópia do arquivo, o licitante deverá trazer CD ou PEN DRIVE **na CPL - Comissão Permanente de Licitações** localizada na Praça da Matriz, nº. 49 - Centro - Divina Pastora - SE; **Fone:** (79) 3271-1242, ou solicitar no endereço eletrônico: cpl@divinapastora.se.gov.br, que a Comissão providenciará a entrega do Edital e cópia dos arquivos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000148

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 3.3.1 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue a Comissão de Licitação, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000149

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE E A EMPRESA _____.

O Município de **Divina Pastora**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 13.108.733/0001-96, com sede à Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP Nº 49650-000, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso**, brasileiro, maior e capaz registrado no C.P. F nº. 235.440.905-20 e RG de Nº 563.662 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça da Matriz, Nº 121, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF _____ e do RG _____, brasileiro(a), residente e domiciliado à _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços 001/2019, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução de **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA CIDADE DE DIVINA PASTORA/SE, COM RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 830124/2016 - MCIDADES/CAIXA - MCIDADES/CAIXA**, em conformidade com os anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ _____.
2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.
3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,
3.2 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Rua do Rosário, S/N - Centro - Divina Pastora, Secretaria Municipal de Serviços Transporte e Serviços Urbanos, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000150

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

3.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, mediante solicitação formal do contratado até a data final de encerramento do contrato, os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.6. No caso de eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada do qual venha dar causa a prorrogação dos serviços, os reajustes não serão concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 03 (três) meses, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo de emissão da Ordem de Início do Serviço será no prazo de até 24 (vinte e quatro), horas após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Divina Pastora para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02004 - Sec. Mun. de Obras Transp. e Serv. Urbanos

Projeto/Atividade: 1014 - Abertura, Recuperação e/ou Pavimentação de Vias

Classificação Econômica: 44905100 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos ou Contratos de Repasse da União.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. A Secretaria de Obras deverá apresentar, anexado ao pedido de eventual prorrogação, o Diário da Obra, a fim de verificar possível atraso;

6.3.3. A Secretaria de Obras deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000151

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.
7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.
7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 8.1** - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do **Termo contratual**, conforme modelo **Anexo III**, observadas as condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
8.2 - A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.**
8.3 - É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, **convocar** as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
8.4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra **motivo** justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.
8.5 - Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do instrumento contratual.
8.6 - A CONTRATADA deverá comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no ato da assinatura do contrato.**
8.7 - O recolhimento da garantia contratual deverá ser realizado nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos.
8.8 - A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Divina Pastora**, em até **30 (trinta) dias** contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em 01 (uma) via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou CAU, HABITE-SE das obras/serviços CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.
8.9 - A garantia efetuada em moeda corrente será depositada na conta do Município aberta especificamente para este fim e será vinculada ao contrato.
8.10 - No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento do § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - MULTA

- 9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:
9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

000152

exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

- 11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.
- 11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.
- 11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.
- 12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

- 13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 001/2019 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro de Divina Pastora, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Divina Pastora/SE, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____